



PIAUI



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVI - 114º DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 22 de junho de 2007 - Nº 117

TERESINA - PIAUÍ

LEIS E DECRETOS



LEI Nº 5.659, DE 21 DE Junho DE 2007

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Estados do Maranhão, do Ceará e do Piauí, com a finalidade de constituir um Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, objetivando a promoção do desenvolvimento integral e sustentável da região compreendida entre os Lençóis Maranhenses, Baixo Parnaíba Maranhense e Piauiense, Litoral do Piauí, /serra da Ibiapaba, Litoral de Camocim e Acaraú e parte do Norte, nos respectivos Estados.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica ratificado em todos os seus termos o Protocolo de Intenções firmado entre os Estados do Maranhão, do Ceará, e do Piauí, celebrado pelo Chefe do Poder Executivo em 14 de abril de 2007, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2007.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 21 de junho de

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

ANEXO ÚNICO

ESTADO DO MARANHÃO / ESTADO DO CEARÁ / ESTADO DO PIAUÍ

CONSÓRCIO PÚBLICO DO NORTE DOS ESTADOS DO MARANHÃO, CEARÁ E PIAUÍ.

PROCOLO DE INTENCÕES

Protocolo de Intenções que entre si firmam os Governadores dos Estados do Maranhão, Jackson Kepler Lago, do Ceará, Cid Ferreira Gomes e do Piauí, José Wellington Barroso de Araújo Dias, com a finalidade de Constituir um Consórcio Público, nos termos da Lei 11.107 de 6 abril de 2005, para a promoção do desenvolvimento integral e sustentável da região compreendida entre os Lençóis Maranhenses, Baixo Parnaíba Maranhense e Piauiense, Litoral do Piauí,

Serra da Ibiapaba, Litoral de Camocim e Acaraú e parte do Norte, nos respectivos estados.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal 11.107, de 6 de abril de 2005, que instituiu o Consórcio Público como mecanismo de planejamento e implementação de políticas, programas e projetos de interesse público,

CONSIDERANDO diferentes estudos técnicos que comprovam a enorme potencialidade de desenvolvimento econômico e também social de uma extensa área do litoral e adjacências nas fronteiras do Maranhão, Piauí e Ceará,

CONSIDERANDO as características da área para a formação de uma Mesoregião, nos termos das indicações dos estudos do Ministério da Integração Nacional,

Os Governadores dos Estados do Ceará, Maranhão e Piauí resolvem firmar o presente **PROCOLO DE INTENCÕES**, segundo os seguintes objetivos e condições:

Clausula Primeira - Da Denominação

O Consórcio Público previsto neste Protocolo de Intenções, criado conforme o previsto na Lei 11.107 de 6 de abril de 2005, será denominado **AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL - ADRS.**

Clausula Segunda - Da Finalidade

A Agência a que se refere a Clausula I, tem por objetivo promover o desenvolvimento integral da região compreendida entre os Lençóis Maranhenses, Baixo Parnaíba Maranhense e Piauiense, Litoral do Piauí, Serra da Ibiapaba, Litoral de Camocim e Acaraú e parte do Norte dos Estados do Maranhão, Piauí e Ceará, de forma sustentável e com equidade social, articulando as ações públicas federais, estaduais e municipais, com apoio nas organizações da sociedade civil e na iniciativa privada, com foco no turismo e na cultura, no desenvolvimento rural e nos demais serviços, em especial:

- I) Planejar e executar ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico e cultural do território de atuação;
- II) Promover e estimular, em conjunto com as instituições públicas responsáveis, medidas destinadas à recuperação, conservação e preservação do meio ambiente da sua área de atuação;
- III) Promover a integração de ações, programas e projetos desenvolvidos por organismos governamentais, não governamentais e empresas privadas visando ao fomento do turismo, da cultura e do desenvolvimento territorial rural sustentável;
- IV) Promover a revitalização do patrimônio cultural como elemento estratégico para apoiar o processo de desenvolvimento, incluindo todo o processo de valorização da cultura popular na sua área de atuação;
- V) Promover, em todos os níveis, a participação da sociedade civil organizada no planejamento e execução das ações, programas e projetos que forem outorgadas ao Consórcio.

Clausula Terceira - Do Prazo de Duração

A Agencia executora terá o prazo de doze anos de atuação, prorrogáveis em mais um terço do tempo, na hipótese de haver consenso entre os estados promotores e as instituições parceiras.